



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI N.º 342/2004**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) NO EXERCÍCIO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover licitação, da modalidade leilão, previsto no item V e §5º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações Públicas), para venda de bens móveis inservíveis – **(veículos)**, conforme relação (ANEXO), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 2º Os valores mínimos dos bens a serem leiloados são os constantes no anexo único da presente lei, avaliados através da portaria nº 058/GAB, de 05 de abril de 2004, alterada pela portaria nº 069/GAB, de 03 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 31 de agosto de 2004.

*NELSON JOSÉ VELHO*  
*Prefeito Municipal*